

72/01/13



PROCESSO Nº: 113/2013
RUBRICA: Fementel

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1779/2013

**“DISPÕE SOBRE: CONCEDE PASSE LIVRE
NO SISTEMA INTEGRADO DE
TRANSPORTE DO MUNICÍPIO, AOS
MEMBROS TITULARES DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Concede passe livre no Sistema Transporte Coletivo do Município de Cordeiro, nos horários diurno e noturno, em todos os dias da semana, inclusive, aos domingos e feriados, aos Membros Titulares do Conselho Tutelar do município, quando estiverem em serviço das políticas de atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar terá direito ao passe livre ao Transporte Coletivo no Município apenas quando estiver em serviço.

§1º - O passe livre será concedido mediante apresentação da Carteira de Identificação do Conselheiro Tutelar que conterà os seguintes dados:

- I – nome completo;
- II – nome da mãe;
- III – números do RG e CPF;
- IV – foto 3X4;
- V – assinatura do presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do representante da Promotoria Privativa da Infância e Juventude;
- VI – data de eleição;
- VII – validade da carteira.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 3º - O Conselho Tutelar ficará responsável pela confecção das Carteiras dos Conselheiros.

Art. 4º - O uso da Carteira de Conselheiro Tutelar é pessoal e intransferível, não podendo o Conselheiro fazer uso do passe livre fora das suas atividades institucionais sob pena de perda de mandato, garantida ampla defesa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de abril de 2013.


Robson Pinto da Silva
Presidente

Autoria: Anísio Coelho Costa



OFÍCIO N.º 201/2013/GP

Cordeiro, 16 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor
ROBSON PINTO DA SILVA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ

Ref.: LEI N.º 1.779/2013

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo n.º	300
Horário	14:02
19 ABR. 2013	
<i>Salomão</i>	
Assinatura	

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e

Vereadores da Câmara Municipal de Cordeiro,

Considerando o teor da Lei 1.779/13, que dispõe sobre a concessão de “Passé Livre” no sistema integrado de transporte do Município, aos membros titulares do Conselho Municipal Tutelar de Cordeiro, enviada a este Executivo Municipal para a devida sanção, lamentavelmente, solicito o arquivamento tendo em vista as razões de veto, em anexo.

Oportunamente, renovo nossos votos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Salomão Lemos Gonçalves
SALOMÃO LEMOS GONÇALVES
Prefeito



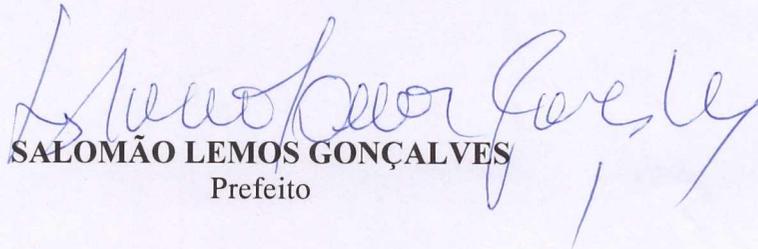
RAZÕES DO VETO

Verifica-se vício de iniciativa da Lei Municipal em apreço, que instituiu o “passage livre” nos serviços de transportes públicos municipais, postulando, em razão disso, gratuidade de locomoção em favor dos Conselheiros Tutelares, titulares.

Segundo o art. 61, § 1º, inciso II, “b”, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Presidente da República a lei que disponha, dentre outras matérias, sobre serviços públicos. Pelo princípio da simetria, devem ser observadas, no âmbito estadual, distrital e municipal, as mesmas hipóteses de reserva de iniciativa legislativa previstas na Constituição Federal cometidas ao Presidente da República, para os demais chefes do Poder Executivo.

Nessa linha, ao que parece, a lei em tela vem violar o sistema de reserva de iniciativa de leis que tratem de serviços públicos ao chefe do Poder Executivo. Ainda que a Lei Orgânica Municipal não contenha previsão expressa desta iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Por fim, considerando as razões aqui expressas, determino que a “lei n.º 1.779/2013” seja vetada e conseqüentemente arquivada.


SALOMÃO LEMOS GONÇALVES
Prefeito